



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Altera os artigos 1º e 5º da Lei nº 18.468, de 25 de maio de 2026, que proíbe, em todo território do Município de São Paulo, a utilização de penas e plumas de origem animal, para prorrogar o início de seus efeitos e excepcionar o uso de materiais integrantes do acervo das agremiações carnavalescas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 18.468, de 25 de maio de 2026, com o acréscimo do § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 3º Excluem-se da vedação prevista no *caput* as penas e plumas de origem animal que comprovadamente já integrem o acervo das agremiações carnavalescas em data anterior à vigência desta Lei."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei nº 18.468, de 25 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2028." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINO LEITE
VEREADOR

CELSO GIANNAZI
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do art. 5º da Lei nº 18.468, de 25 de maio de 2026, que “proíbe, em todo território do Município de São Paulo, a utilização de penas e plumas de origem animal”, a fim de estabelecer que seus efeitos sejam aplicados somente a partir de 1º de janeiro de 2028, inclusive em relação ao respectivo desfile carnavalesco.

A Lei nº 18.468/2026 possui relevante finalidade de proteção ambiental e de promoção do bem-estar animal, ao vedar a utilização de penas e plumas de origem animal no Município de São Paulo, permitindo apenas hipóteses específicas de uso de penas e plumas obtidas como subproduto de processo industrial ou do processo natural de muda das aves. A norma também prevê expressamente sua aplicação às agremiações carnavalescas, determinando que estas se restrinjam às hipóteses permitidas ou substituam tais materiais por equivalentes sintéticos, de produção industrial.

Todavia, a aplicação imediata da nova regra pode gerar grave prejuízo econômico e operacional às agremiações carnavalescas, especialmente porque os preparativos para o desfile carnavalesco de 2027 já se encontram em estágio avançado. Como é de conhecimento público, a produção do Carnaval demanda planejamento antecipado, contratação de fornecedores, aquisição de insumos, desenvolvimento de protótipos, confecção de fantasias, alegorias, adereços e carros alegóricos, bem como mobilização de mão de obra direta e indireta.

Nesse contexto, muitas agremiações já adquiriram os materiais necessários à produção de suas fantasias, alegorias e carros alegóricos para o desfile de 2027, tendo assumido compromissos financeiros e contratuais com fornecedores, artesãos, costureiras, ferreiros, aderecistas, artistas plásticos e demais profissionais da cadeia produtiva do Carnaval. A aplicação imediata da lei, sem período razoável de adaptação, poderá acarretar desperdício de materiais já adquiridos, aumento inesperado de custos, rescisões contratuais, atrasos na produção e prejuízos expressivos às entidades carnavalescas e aos trabalhadores envolvidos.

A proposta não afasta a finalidade protetiva da Lei nº 18.468/2026, mas apenas estabelece regra de transição adequada, razoável e proporcional, permitindo que as agremiações carnavalescas se organizem para cumprir integralmente a norma a partir do ciclo carnavalesco de 2028. Dessa forma, preserva-se o interesse público relacionado à proteção animal e ambiental, sem desconsiderar a realidade econômica, cultural e produtiva do Carnaval paulistano.

O Carnaval integra o patrimônio cultural da cidade de São Paulo e movimenta extensa cadeia econômica, gerando empregos, renda, turismo, circulação de bens e serviços, além de promover inclusão social, cultura popular, identidade comunitária e valorização das tradições das escolas de samba, blocos e demais manifestações carnavalescas.

Assim, a alteração proposta busca conferir segurança jurídica, previsibilidade e transição responsável para a aplicação da legislação, evitando prejuízos desproporcionais às agremiações carnavalescas e aos trabalhadores do setor, sem prejuízo da plena observância da norma a partir do ano de 2028 e do respectivo desfile carnavalesco.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



SILVINHO LEITE
VEREADOR



CELSO GIANNAZI
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 467/2026

Autores

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO) em 09/06/2026

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 09/06/2026